



PROCESSO N.º 1200/03-E

PROTOCOLO N.º 5.657.325-9

PARECER N.º 684/04

APROVADO EM 08/12/2004

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Adequação do projeto pedagógico do curso de Bacharel em Administração de  
Empresas às Diretrizes Curriculares Nacionais.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

**1.1.** Pelo Ofício n.º 315/2003-MA, de 03 de setembro, o Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari encaminha proposta de adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharel em Administração de Empresas às Diretrizes Curriculares Nacionais.

O expediente deu entrada neste Conselho em 19/09/2003, com anexos de I a VI (fls. 06 a 388). Encaminhado à Câmara de Educação Superior, foi designada a Conselheira Rosi Mariana Kaminski, para relatoria, em 23/09/2003.

**1.2.** Em 18/12/2003, o presente processo foi convertido em diligência junto à IES “para que sejam encaminhados os projetos pedagógicos dos referidos cursos” de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais”, fazendo correção na redação das anexas propostas regimentais” (fl.389).

**1.3.** em 16/06/2004, o processo retornou a este CEE, pelo ofício n.º 108/2004 (fl. 389 – B) pelo qual o Diretor da FAFIMAN encaminha, além dos anexos VII e VIII – Alteração Regimental (fls. 390 a 504), projetos pedagógicos dos sete cursos mencionados na inicial do processo. Para racionalização de análise, os projetos pedagógicos dos referidos cursos foram destacados do Processo n.º 1200/03 para constituírem os seguintes processos:

1º) Processo n.º 1200/03 – A – (fls. 505 a 607) – Curso de Letras Anglo-Portuguesas;

2º) Processo n.º 1200/03 – B – (fls. 608 a 694) – Curso de História;

3º) Processo n.º 1200/03 – C – (fls. 695 a 808) – Curso de Pedagogia;

4º) Processo n.º 1200/03 – D – (folhas 809 a 924) – Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

5º) Processo n.º 1200/03 – E – (fls. 925 a 1023) – Curso de Bacharel em Administração de Empresas;

6º) Processo n.º 1200/03 – F – (fls. 1024 a 1104) – Curso de Matemática;



PROCESSO N.º 1200/03-E

7º) Processo nº 1200/03 – G – (fls. 1105 a 1175) – Curso de Bacharel em Informática.

Os Processos retromencionados foram redistribuídos na Câmara de Educação Superior.

#### **1.4. Dados da Instituição**

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari foi criada pela Lei Municipal nº 22/66 e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 72.940/73, em decorrência do reconhecimento dos cursos de Letras Anglo-Portuguesas, de Pedagogia e de História.

#### **2. Dados sobre o Curso**

**2.1.** A FAFIMAN teve o curso de Bacharel em Administração de Empresas autorizado pelo Decreto nº 2288/00, de 11/07/00, com base no Parecer CEE nº 426/99 de 06/12/99, e reconhecido pelo Decreto n.º 1721/03, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/03, com base no Parecer n.º 1162/02, de 04/12/02.

**2.2.** A carga horária atual integraliza 3502 h/a e com a adequação às novas diretrizes nacionais, passa a ter 3320h/a; funcionamento noturno, com regime de matrícula anual, 65 vagas anuais e integralização curricular de no mínimo 04 anos e máximo de 8 (oito anos).

Curso: Administração de Empresas  
Modalidade: Bacharelado  
Carga horária: 3.320 horas/aula  
Turno de funcionamento: noturno  
Regime de matrícula: anual  
Número de vagas: 65 vagas anuais  
Integralização do curso: mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) anos

#### **3. Justificativa**

O Curso de Bacharel em Administração de Empresas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari justifica a adequação do seu projeto pedagógico com a Lei nº 9394/96, que exige “ uma nova diretriz curricular , a qual orienta que os cursos devem contemplar os elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber da profissão, visando promover capacidade e desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente.” (folha 928 c)



PROCESSO N.º 1200/03-E

#### **4. Objetivos**

A adequação às novas diretrizes tem por objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento de habilidades e atitudes que consolidem a capacidade crítica e reflexiva para a formação de um profissional empreendedor e gerenciador de negócios com condições de compreender a complexidade e as contradições que delineiam a dinâmica organizacional do mercado e da sociedade.
- Formar profissionais de elevado nível de consciência crítica e competência técnica, engajamento ético e solidariedade social para administrar organizações comprometidas com a produtividade, com a gestão do conhecimento, com a qualidade de vida das pessoas, com a preservação ambiental e com o desenvolvimento social e econômico do país. (fl.929 c)

#### **5. Perfil profissional de conclusão de Curso**

O profissional formado pelo Curso de Bacharel em Administração de Empresas deverá ser capaz de compreender as questões científicas, organizar, planejar, dirigir e gerenciar os recursos de que dispõe no seu contexto social, seja em rede pública, privada ou em atividades sem fins lucrativos e demais áreas que requeiram o seu desempenho profissional na consecução dos objetivos propostos, viabilizando um maior retorno de investimentos.

#### **6. Organização Curricular**

O currículo do Curso de Bacharelado em Administração de Empresas da FAFIMAN está organizado como o proposto pelas novas diretrizes curriculares, contemplando disciplinas de formação básica, de formação profissional e de formação complementar, tais como dispostos na grade curricular em anexo. (fl.935 c)

#### **7. Sistema de Avaliação**

A Faculdade apresenta o sistema de avaliação referente ao Estágio Supervisionado do Curso de Bacharel em Administração de Empresas. Pelo regulamento interno capítulo VI, artigo 21, a avaliação final do estágio é realizada pela defesa oral e pública perante banca examinadora composta de três membros, sendo um, obrigatoriamente o professor orientador do estágio.

O critério de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado consiste de 4 (quatro notas), com pesos 1 (um), 3 (três) e 5 (cinco), respectivamente, cada uma expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em intervalos de 5 (cinco) décimos, sendo o objeto de avaliação em cada etapa:

I – primeira etapa: o plano de estágio



II – segunda etapa: o projeto de pesquisa  
PROCESSO N.º 1200/03-E

III – terceira etapa: o relatório final do estágio e sua documentação  
IV – quarta etapa: o Trabalho Final de Estágio

### **8. Organização dos Estágios e das Práticas Curriculares**

O Estágio está regulamentado pela Faculdade e instrui o presente processo. Segundo este regulamento, a organização dos Estágios passa por diferentes etapas, envolvendo linhas de pesquisa que serão transformadas em Monografias de final de curso (fl.940 c). O estágio será desenvolvido individualmente e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a parte concedente, com interveniência obrigatória da FAFIMAN.

### **9. Identificação das linhas de pesquisa e descrição dos principais projetos desenvolvidos pela Instituição na área do Curso**

O regulamento de Estágio da FAFIMAN contempla linhas de pesquisa direcionando o trabalho de final de curso (TCC) dos acadêmicos. Pelas linhas de pesquisa do curso, são estabelecidas as áreas básicas para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, consequentemente orientando as atividades de estágio, por meio do envolvimento dos estagiários no procedimento de investigação técnico – científica. São elas:

- Planejamento e Gestão
- Gestão e Desenvolvimento Organizacional
- Tecnologia da Informação
- Recursos Humanos
- Marketing
- Consultoria Organizacional
- Gestão Estratégica
- Desenvolvimento de Sistemas
- Comércio Exterior
- Estudos Administrativos, Gerenciais, Organizacionais, Estratégicos e suas Tecnologias
- Estudos Econômicos, Financeiros de Mercado e de Relações Internacionais e suas Tecnologias
- Estudos Quantitativos e suas Tecnologias

## **II – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA**

### **1. Constituição da Comissão Verificadora**

Pela Portaria n.º 24/04, de 09/09/04, “A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, usando das



atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, Art. 20 do Decreto n.º 2.817, de 21 de agosto de 1.980, resolve:

PROCESSO N.º 1200/03-E

Art. 1.º Constituir Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora Teresa Jussara Luporini, membro da Câmara de Educação Superior, Professor Humberto Stadler, Doutor em Administração pela Universidade de Leon – Espanha, Professor Adjunto II da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, como Perito, e Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas, Assessora Técnica do Conselho Estadual de Educação, para, sob a Presidência da primeira, proceder verificação com vistas a adequação às diretrizes curriculares nacionais – Curso Bacharel em Administração de Empresas, ministrado na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN – Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

## **2. Relatório da Visita *in loco***

### **2.1. Estrutura Curricular**

Segundo o relatório da comissão verificadora, “foi sugerido que os docentes do Departamento de Administração discutam o aumento da carga horária e futura implantação de mais disciplinas em métodos quantitativos, o que não desqualifica a grade ora solicitada”.

### **2.2. Análise da Proposta Político Pedagógica**

A Comissão Verificadora considera que o projeto Político Pedagógico está bem construído e atende ao propósito e a legislação vigente. Sugere que se anexe ao Projeto a lista do corpo docente com as respectivas titulações e o regulamento do Estágio Curricular obrigatório do Curso.

### **2.3. Corpo docente**

A titulação do corpo docente deve ser melhorada. Segundo o que se apurou pela Comissão Verificadora, em entrevista com os professores, já existem professores com mestrado ou doutorado em andamento.

### **2.4. Corpo discente**

As três turmas visitadas pela Comissão, sem a presença de professores ou dirigentes da Instituição, deixaram uma impressão positiva pelos comentários feitos em relação à Instituição.

### **2.5 Recursos materiais**

#### **Instalações Físicas**



As instalações físicas da faculdade são de excelente qualidade, conforme verificado *in loco*: salas de aulas, sala dos professores, espaços de convivência, segurança e funcionalidade das instalações de apoio e atendimento aos alunos.

PROCESSO N.º 1200/03-E

### **Equipamentos**

Os equipamentos de informática e disponibilidade de acesso à INTERNET são suficientes e atendem à demanda de curso.

### **Laboratórios**

A área física existente para os laboratórios de informática é suficiente.

### **Biblioteca**

A área física é apropriada e atende a necessidade proposta. O acervo bibliográfico atende razoavelmente as necessidades do curso. Foi sugerido, pela Comissão Verificadora, melhoria no aspecto quantitativo e qualitativo deste item.

### **Parecer Conclusivo**

Diante do exposto, da análise do processo e da visita de verificação *in loco*, somos de parecer que o novo projeto pedagógico do curso de Bacharel em Administração de Empresas da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari preenche os requisitos necessários para implantação. As sugestões feitas no relatório são desejáveis, mas não impedem a aprovação do Projeto Pedagógico na forma em que foi pleiteado.

À Instituição cabe:

- Indicar ao Conselho Estadual de Educação profissionais para atuar no magistério da Educação Superior;
- encaminhar a este Conselho regulamento do estágio supervisionado e plano de qualificação docente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à adequação do projeto pedagógico do Curso de Bacharel em Administração de Empresas às Diretrizes Curriculares Nacionais, com 65 vagas anuais, e carga horária total de 3.320 horas/aula, com período de integralização de no mínimo 4 anos e no máximo 8 anos, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, a partir do ano letivo de 2005.

Cabe à mantenedora tomar as providências sugeridas no relatório da Comissão Verificadora.



Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado para homologação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1200/03-E

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de dezembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por quinze votos favoráveis, com abstenções dos Conselheiros Oscar Alves e Romeu Gomes de Miranda, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1200/03-E

**ANEXO I**

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
MANDAGUARI**

**MATRIZ CURRICULAR**